

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 05/2013**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº **24.272/2011-87 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INTEGRADA EM SAÚDE/CCS;**

CONSIDERANDO o que estabelecem os Artigos 5º e 10 do Estatuto desta Universidade;

CONSIDERANDO os Pareceres das Comissões de Ensino de Graduação e Extensão e de Pesquisa e Pós-graduação;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária realizada no dia 26 de fevereiro de 2013,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Regulamentar as atividades do Núcleo de Voz do Espírito Santo (VOZES), vinculado ao Centro de Ciências da Saúde (CCS) da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), conforme anexo desta Resolução.

**Art. 2º** Todos os contratos, convênios e demais instrumentos que envolvam este Núcleo deverão ser previamente apreciados e aprovados pelo Conselho Universitário desta Universidade.

*Parágrafo único.* Na hipótese de captação de recursos financeiros, os mesmos deverão estar devidamente orçamentados e ser depositados na Conta Única da UFES.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2013.

**REINALDO CENTODUCATTE**  
PRESIDENTE

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 05/2013 – CEPE**

**REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE VOZ DO ESPÍRITO SANTO  
(VOZES)**

**CAPÍTULO I**

**Da Caracterização e Finalidades**

**Art. 1º.** O Núcleo de Voz do Espírito Santo (VOZES) da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) constitui-se como órgão interdisciplinar ligado ao Centro de Ciências da Saúde (CCS) e tem como metas implementar, abrigar e consolidar linhas ou grupos de pesquisa e extensão sobre temas pertinentes ao desenvolvimento científico e tecnológico de assuntos ligados à área da voz e sua relação com outros saberes interdisciplinares e com a população.

§ 1º. Adota a siglas “VOZES” fazendo alusão à “Voz” (temática em questão) e “ES” ao Estado do Espírito Santo, por ser o primeiro núcleo do estado destinado a atender acadêmicos (graduação e pós-graduação), profissionais (fonoaudiólogos e afins) e população geral.

§ 2º. Está vinculado ao Curso de Fonoaudiologia e ao Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Espírito Santo.

§ 3º. Tem como finalidade disponibilizar equipamentos de alto e médio custo para semiologia avançada da voz de seres humanos, bem apoiar atividades da graduação e pós- graduação, iniciação científica, ensino e extensão universitária, atendendo a comunidade externa, pública e privada, para contribuir o desenvolvimento e acompanhamento de ferramentas tecnológicas de suporte vocal.

**CAPÍTULO II**

**Dos Objetivos e Atribuições**

**Art. 2º.** São objetivos do Núcleo de Voz:

§ 1º. Desenvolver investigações relacionadas à área de voz, contribuindo para a produção e aprofundamento do conhecimento teórico e prático.

§ 2º. Implementar e abrigar linhas e projetos de pesquisa visando sua consolidação para a promoção e valorização da pesquisa, do ensino e da extensão na UFES.

§ 3º. Fornecer o ambiente adequado para que os grupos existentes na UFES que trabalham com assuntos envolvidos com a comunicação humana, especialmente relacionados à voz, possam se associar

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

fisicamente e gerar, de um modo mais racional e produtivo, novos conhecimentos, produtos e processos.

§ 4º. Servir como espaço acadêmico para a formação e aperfeiçoamento de professores, pesquisadores e discentes, promovendo a pesquisa e criando condições para a implementação e funcionamento de estágios de educação continuada, estágios em pesquisa básica e aplicada, cursos de atualização, aperfeiçoamento, lato-sensu e stricto-sensu em voz.

§ 5º. Promover eventos de várias modalidades, tais como: palestras, cursos, seminários, *workshops*, simpósios e outros, contribuindo para a divulgação dos conhecimentos produzidos nas linhas de pesquisa implementadas pelo Núcleo de Voz.

§ 6º. As atividades desenvolvidas no Núcleo pelos discentes, sob supervisão de docentes membros do Núcleo de Voz, poderão ser aproveitadas como atividades complementares de disciplinas nos cursos de graduação ou pós-graduação, a critério dos respectivos Colegiados de Cursos.

**Art. 3º.** São atribuições do Núcleo de Voz:

I. planejar, avaliar e executar linhas e projetos de pesquisa, podendo ser incorporadas novas propostas, desde que sejam respeitados os objetivos contidos neste regimento;

II. divulgar os resultados dos estudos desenvolvidos, através de boletins, cadernos, livros, revistas especializadas, recursos áudio-visuais, digital e/ou impressos, implementando um arquivo em uma biblioteca especializada em comunicação humana e voz;

III. submeter projetos visando alocação de recursos, para o desenvolvimento e divulgação dos projetos de pesquisa, provenientes de instituições e agências financiadoras públicas e privadas;

IV. estabelecer mecanismos de cooperação, convênios, intercâmbios, programas e linhas de pesquisa com outras universidades nacionais ou estrangeiras, para implementação de cursos de pós-graduação na área da voz, bem como pesquisas multicêntricas na área.

V. convidar professores e/ou pesquisadores para consolidar linhas de pesquisa em desenvolvimento e/ou fortalecer novas linhas de pesquisa em voz e, também, para atuar no ensino de disciplinas optativas ou obrigatórias de suas respectivas áreas de atuação, em nível de graduação e pós-graduação;

VI. prestar serviços de consultoria em expressividade vocal, competência comunicativa e comunicação corporativa a organizações públicas ou privadas;

VII. Fornecer certificados de participação em projetos de pesquisas, seminários e outros eventos promovidos pelo Núcleo de voz;

VIII. Propor, planejar e executar cursos de atualização, aperfeiçoamento e de pós-graduação na área de voz.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**CAPÍTULO III  
Da Estrutura Orgânica**

**Art. 4º.** O Núcleo de voz será composto por membros:

I. Efetivos: Professores e pesquisadores, com título de Mestre/Doutor, de diversas Unidades desta Universidade e de outras Universidades e Instituições de Pesquisa nacionais e estrangeiras, que elaborem e executem projetos de pesquisa diretamente relacionados a área de voz;

II. Visitantes: Graduados, bolsistas ou não, que desejam integrar-se como monitores ou pesquisadores associados a um projeto de pesquisa do Núcleo de Voz; Pesquisadores convidados ou visitantes associados a projetos em desenvolvimento no Núcleo;

III. Discentes: Discentes de graduação que estejam envolvidos em projetos de Extensão e/ou Iniciação Científica, no desenvolvimento de monografias ou monitoria de projetos desenvolvidos no Núcleo e sob orientação de professores ou pesquisadores membros do Núcleo de Voz; Discentes de pós-graduação que estejam desenvolvendo estudos ou projetos de pesquisa do Núcleo, ou aprovados por este, e sob orientação, co-orientação ou supervisão de professores ou pesquisadores membros do Núcleo de Voz;

*Parágrafo único.* Devido às especificidades do Núcleo de Voz do Espírito Santo, para fazer parte do Núcleo como membro visitante, estudante ou membro efetivo, o interessado será submetido à análise curricular e entrevista com membros do colegiado, além de apresentar carta de indicação para participar do VOZES.

**Art. 5º.** O Núcleo de Voz estará organizado na forma de um conjunto de laboratórios de pesquisa envolvendo as diversas áreas do conhecimento da Voz.

§ 1º. Cada laboratório estará sob a responsabilidade de um membro efetivo do Núcleo.

§ 2º. O uso de um laboratório, de seu material permanente ou não, só será permitido com autorização do responsável pelo mesmo.

§ 3º. O membro efetivo responsável por um laboratório deverá sempre incentivar a interdisciplinaridade e a condução de projetos coletivos, bem como estar em consonância com as diretrizes do núcleo e as demandas da Coordenação do mesmo.

**Art. 6º.** O Núcleo terá um Colegiado de caráter deliberativo, composto por membros efetivos que desenvolvam pesquisa independente e auto-financiada ou coordenem programa de pós-graduação no Núcleo de Voz.

*Parágrafo único.* O Colegiado será renovado a cada 4 (quatro) anos, podendo cada membro ser reconduzido, desde que satisfaça as

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

condições necessárias.

**Art. 7º.** São competências do Colegiado do Núcleo de Voz:

- I. eleger a Diretoria do Núcleo;
- II. emitir parecer sobre linhas e projetos de pesquisa apresentados;
- III. fiscalizar a prestação de contas da Coordenação Administrativa e Financeira;
- IV. aprovar o Plano Anual de Atividades do Núcleo;
- V. aprovar o Relatório Anual da Coordenação de Pesquisa;
- VI. apreciar pedidos de consultoria solicitados;
- VII. apreciar as solicitações de financiamento para as agências de fomento que coloquem como contrapartida a infraestrutura do Núcleo;
- VIII. apreciar a solicitação de ingresso de novos membros efetivos;
- IX. deliberar sobre questões não previstas neste Regimento.

**Art. 8º.** O Núcleo terá uma Diretoria Administrativa composta por um Coordenador Geral, um Coordenador Científico e um Coordenador Administrativo-Financeiro.

§ 1º. Os coordenadores serão eleitos dentre o corpo do Colegiado do Núcleo de Voz e terão mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos quantas vezes necessárias.

§ 2º. A carga horária para o desenvolvimento das atividades da Diretoria estará dentro da carga horária atribuída ao docente para pesquisa pelo respectivo Departamento.

§ 3º. A Diretoria Administrativa contará com uma Assessoria de Informática da UFES.

§ 4º. Na ausência do Coordenador Geral, exercerá suas funções o Coordenador Científico, e na sua ausência, o Coordenador Administrativo-Financeiro.

**Art. 9º.** São competências do Coordenador Geral:

- I. presidir as reuniões científicas e administrativas;
- II. organizar e coordenar, de forma conjunta com os outros Coordenadores, a realização das atividades, conforme os objetivos e atribuições do Núcleo;
- III. intermediar as relações administrativo-acadêmicas entre o Núcleo e órgãos universitários ou outras entidades envolvidas;
- IV. representar o Núcleo junto a entidades nacionais e internacionais em eventos e atividades científicas.

*Parágrafo único.* O responsável pelo Setor de Avaliação será escolhido pelo CCD, dentre profissionais de nível superior alocados no NUPEM.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**Art. 10.** São competências do Coordenador Científico:

- I. viabilizar a consolidação das linhas de pesquisa existentes e os projetos de pesquisa vinculados ao Núcleo;
- II. controlar o cumprimento de cronograma e execução dos projetos, além de incentivar a elaboração de projetos coletivos e interdisciplinares;
- III. levantar fontes de financiamento possíveis para os projetos em desenvolvimento ou a serem desenvolvidos;
- IV. estabelecer, juntamente com o Coordenador Geral do Núcleo, as estratégias para a implementação de novas linhas de pesquisa e produção de patentes e/ou obras intelectuais;
- V. viabilizar a realização de eventos científicos relacionados às linhas de pesquisa em desenvolvimento no Núcleo;
- VI. estabelecer um calendário de atividades científicas para o Núcleo.

**Art. 11.** São competências do Coordenador Administrativo-Financeiro:

- I. supervisionar a aplicação dos recursos financeiros do Núcleo provenientes de agências de fomento à pesquisa e de outros órgãos públicos ou privados;
- II. providenciar a prestação de contas dos projetos do Núcleo, cumprindo com as exigências regulamentares de cada órgão;
- III. autorizar, juntamente com o Coordenador Geral, o pagamento de contas de responsabilidade do Núcleo, respeitando as regras existentes e a legislação em vigor;
- IV. prestar contas ao Colegiado do Núcleo de Voz sempre que requisitado e ao final de seu mandato.

*Parágrafo único.* O gerenciamento de recursos financeiros arrecadados quando da execução de um projeto ou consultoria do Núcleo deverá ser efetivado através de contrato específico a ser firmado com uma fundação de apoio e deverá estar estritamente vinculado ao projeto respectivo e durante o prazo estritamente necessário a sua execução.

**Art. 12.** Para serem vinculados ao Núcleo de Voz, os projetos de pesquisa deverão ser encaminhados ao Coordenador Geral para análise e julgamento de mérito, obedecendo ao modelo de projeto adotado.

§ 1º. O responsável pelo projeto de pesquisa deverá, quando solicitado, prestar informações adicionais para o Colegiado do Núcleo ou aos membros indicados para sua avaliação.

§ 2º. Somente em casos especiais aprovados pela Diretoria do Colegiado e desde que sejam resguardadas garantias perante o Núcleo, as despesas referentes a projetos de pesquisa poderão estar sob a responsabilidade do Núcleo ou dos próprios pesquisadores.

## **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

§ 3º. O Núcleo poderá associar-se a outros grupos de pesquisa, da UFES ou de outras instituições nacionais ou estrangeiras, devendo tal decisão ser tomada pelo Colegiado.

**Art. 13.** O Núcleo de Voz assegurará a pluralidade de tendências teóricas e organizará seus trabalhos por meio de linhas de pesquisa apresentadas periodicamente aos seus membros, ao longo do desenvolvimento do projeto.

**Art. 14.** O Núcleo promoverá seminários, *workshops*, simpósios e outras modalidades de estudos teóricos e metodológicos, que poderão ser abertos ao público e usados para divulgar as suas atividades.

**Art. 15.** O Núcleo estará sujeito ao cumprimento de todas as instruções normativas adotadas pela UFES em relação ao ensino, pesquisa e extensão.

*Parágrafo único.* O Núcleo de Voz é destituído de personalidade jurídica própria, portanto, a celebração de quaisquer ajustes, termos ou outros instrumentos com terceiros será de competência única e exclusiva da UFES, obedecidos os trâmites legais previstos nas normas internas.

### **CAPÍTULO IV Dos Equipamentos e Recursos Financeiros**

**Art. 16.** Os recursos financeiros para aquisição de equipamentos e expansão do VOZES serão provenientes de agências de fomento (federais, estaduais e municipais), dotações orçamentárias específicas da UFES e convênios com instituições parceiras, públicas e/ou privadas:

*Parágrafo único.* As normas financeiras e prestação de contas do VOZES serão regidas pela Resolução nº 24/2008 do Conselho Universitário da UFES e anexo que “estabelece normas financeiras e administrativas para o funcionamento de todas as atividades da UFES que envolvam recursos financeiros orçamentários e extra orçamentários”.

**Art. 17.** A obtenção de recursos para contratos anuais de manutenção e reparo dos equipamentos e estrutura será de responsabilidade do colegiado e da direção do CCS/UFES.

**Art. 18.** Os equipamentos adquiridos pelo Núcleo de Voz do Espírito Santo serão patrimoniados na Universidade Federal do Espírito Santo, sob responsabilidade de CCS e do curso de Fonoaudiologia.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**Art. 19.** O financiamento do Núcleo de Voz do Espírito Santo se dará com os seguintes princípios:

I. planejar, avaliar e executar linhas e projetos de pesquisa, podendo ser incorporadas novas propostas, desde que sejam respeitados os objetivos contidos neste regimento;

II. Os gastos correntes e a manutenção dos equipamentos serão gerenciados pela coordenação do VOZES.

**CAPÍTULO V  
Das Considerações Finais**

**Art. 20.** Este Regimento entrará em vigor na data da sua publicação.